



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cícero Valdinei Araújo Sousa		
EMENTA: Autoriza o professor Cícero Valdinei Araújo Sousa a exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Joaquim Alves Feitosa, no município de Caririáçu, até 31.12.2015.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 13263755-3	PARECER N° 1522/2013	APROVADO EM: 02.08.2013

I – RELATÓRIO

Cícero Valdinei Araújo Sousa, portador do RG 1656033 e CPF 796848843-00, mediante o processo nº 13263544-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Joaquim Alves Feitosa, Censo Escolar N° 231563235, em Caririáçu.

O postulante anexa ao processo, dentre outros, a seguinte documentação:

I – Ofício N°325/2013-SME, datado de 31.05.13, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Certificado expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, na qual cursou a licenciatura em Língua Portuguesa;

III – Declaração da CREDE 19 – Juazeiro do Norte-Ce afirmando que existe carência de pessoal qualificado em gestão escolar no município;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Cícero Valdinei Araújo Sousa para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Ensino Fundamental Joaquim Alves Feitosa, no município de Caririáçu, até 31.12.2015.

Recomenda-se, por oportuno, que o postulante matricule-se em curso de especialização em Gestão Escolar, posto que indispensável para o bom exercício da função diretiva da escola.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 1522/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de Agosto de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE